

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Dionísio Cerqueira – SC

Secretaria Municipal De Assistência Social

Necessidade da Administração: Registro de preço para Aquisição de alimentação, higiene e limpeza, para compor os Benefícios Eventuais do SUAS, conforme Lei Municipal, 4.973/2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o registro de preço para a futura aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza, os quais comporão os benefícios eventuais do SUAS, conforme Lei Municipal, 4.973/2023.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município de Dionísio Cerqueira - SC ainda não implantou o Plano de Contratações Anual, contudo planeja as compras durante o ano.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto fruto da presente licitação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto a forma de prestação, se tratando de registro de preço, terá o prazo de validade de um ano, existindo a possibilidade de prorrogação por igual período, onde ficará reservado a administração, conforme sua necessidade realizar a compra de maneira parcelada.

A administração deverá realizar a solicitação e após a emissão da ordem de compra, a empresa deverá realizar a entrega dos produtos no seu estabelecimento comercial, mediante encaminhamento realizado pelos Serviços do SUAS. A nota fiscal, poderá ser emitida mensalmente, momento onde o fiscal da licitação, ou outro funcionário responsável, realizará a conferência dos itens entregues e observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei. Federal nº 14.133/2021, também deverá ser verificado se a quantidade, qualidade e compatibilidade com a licitação, podendo ocorrer a rejeição em todo ou em parte, caso o objeto não esteja de acordo com o descritivo do item, nos moldes do §1, do referido artigo.

Alusivo as sanções, o fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no artigo 155, estará sujeito as sanções previstas no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 176, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão negativa de FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, bem como, ajustes de acordo com as demandas da Assistência Social. Enfatiza-se que os kits de higiene e natalidade, não a primeira vez que estão sendo ofertados, para tanto, a equipe técnica da assistência social realizou um estimativa considerando as demandas atendidas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa local para a oferta dos benefícios eventuais.

Foi realizada a pesquisa de preço por meio de fornecedores do ramo, pois por tratar-se da necessidade de entrar os produtos no território municipal não é possível que a busca de preço seja baseada em contratações de outros municípios pois o valor varia muito de um local para outro.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 195.723,50 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais com cinquenta centavos) .

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Foi solicitado orçamento para cinco empresas, sendo três para produtos alimentícios, higiene e limpeza e cinco para o kit natalidade, elas foram escolhidas por já terem participado de processos licitatórios do mesmo segmento. Todas tiveram o prazo maior que quinze dias para entrega do orçamento.

A pesquisa por meio eletrônico foi inviável, tendo em vista que os produtos precisam ser entregues a população no território municipal, e a realidade local tem suas especificidades, como a logística e a produção local. Assim, pesquisas por meio eletrônico seriam inviáveis, pois desta forma teríamos preços defasados bem como superfaturados (dependendo do item), e conseqüentemente haveria itens com preços fora da realidade local e outros que não seriam cotados, o que a afronta o princípio da administração pública da eficiência. Além de dificultar o princípio da autonomia do cidadão previsto na Lei dos Benefícios Eventuais, onde o cidadão se dirige até o comércio local vencedor do certame e retira o benefício eventual. Para estipulação do preço inicial foi escolhido a modalidade mediana. Onde somou-se todos os preços e realizou-se a divisão pelo número de fornecedores que cotaram, saindo assim o preço médio de cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza, os quais comporão os benefícios eventuais do SUAS, conforme Lei Municipal, 4.973/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento por lote deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto de compra não comprometeria a aquisição e não geraria transtornos para entrega.

Com o parcelamento por lote no presente processo licitatório, assegura-se a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa, em cada item, para o Município, tendo em vista que alguns fornecedores seguem ramos específicos. Logo, essas empresas por concentrarem suas atividades podem proporcionar melhor qualidade com preços mais baixos, o que vai de encontro ao princípio da eficiência (princípio da administração pública).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Como gestora o secretário da pasta, o Sr. Gerson de Souza, e como fiscal de contrato, o Sr. Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações assessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Dionísio Cerqueira, 22 de janeiro de 2024

Responsável pela Formalização da Demanda

Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki